



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

REGIMENTO INTERNO

Processo nº 2022.000007789-1

15º CONGRESSO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL – CEP/RS - 2022

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º O 15º Congresso Estadual de Profissionais - 15º CEP/RS tem por objetivo discutir, propor políticas e estratégias, planos e programas de atuação, bem como afirmar o papel dos profissionais da área da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia no desenvolvimento nacional, e propiciar maior integração do Sistema Confea/Crea com a sociedade por meio da apresentação de propostas referentes aos eixos temáticos indicados pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

§ 1º. O 15º CEP/RS será realizado em duas etapas. Etapa preparatória, chamada Congresso Distrital, a ser realizada no dia 25 de junho, no formato virtual, onde serão discutidas e formuladas as propostas, que serão levadas ao Congresso Estadual e também serão eleitos os delegados distritais que participarão do 15º CEP/RS. Etapa final, chamada Congresso Estadual de Profissionais, que será realizada em Porto Alegre, no dia 29 de julho de 2022, em formato presencial, onde serão aprovadas as propostas que serão levadas à etapa nacional e também serão eleitos os delegados estaduais que participarão do 11º Congresso Nacional de Profissionais - 11º CNP.

§ 2º. A Comissão Organizadora Estadual – COE-CEP/RS será responsável pela organização, suporte e orientações gerais para todas as etapas (Congresso Distrital e Estadual) do 15º CEP/RS. Organismo instituído por meio da Decisão Plenária N. PL/RS-30/2022, de 18 de março de 2022.

§ 3º. O Grupo de Trabalho - GT-15CEP/RS, encarregado de auxiliar a COE-CEP/RS, organismo instituído por meio da Decisão Plenária N. PL/RS-31/2022, de 18 de março de 2022. Tendo como objetivo mobilizar o universo profissional, estimulando a reflexão sobre a temática dos congressos, com o intuito de capacitar as lideranças e os delegados a uma maior proatividade no transcurso dos eventos distrital e estadual.

§ 4º. O 15º CEP/RS será precedido de 01 (um) evento preparatório onde serão divididas em 06 (seis) Microrregionais, onde serão apresentadas propostas que deverão ser levadas ao 15º CEP/RS, bem como serão eleitos delegados que devem participar da etapa estadual, o cronograma encontra-se em Anexo I.

CAPÍTULO II – DO TEMÁRIO

Art. 2º O tema central do 15º CEP/RS, indicado pelo Confea, é “Desenvolvimento nacional com implementação de políticas públicas para a Engenharia, a Agronomia e as Geociências”. Esse tema foi dividido em três eixos temáticos. São eles:

- I. Inovações Tecnológicas – Inovações tecnológicas no processo de desenvolvimento econômico sob a ótica da Engenharia e da Agronomia;
- II. Infraestrutura – A governança da política de infraestrutura brasileira sob a ótica da Engenharia;

III. Atuação Profissional – Os rumos da formação profissional da Engenharia e Agronomia brasileiras;

Parágrafo único. Os textos referenciais para discussão serão fornecidos pelo Confea.

CAPÍTULO III – DO CONGRESSO DISTRITAL

Art. 3º. O Congresso Distrital formado pelas 06 (seis) Microrregionais (conforme Anexo III) acontecerá em formato online com palestras sobre os temas abordados.

Parágrafo único. O Congressos Distrital será realizados no dia 25 de junho de 2022, em formato online, e este será dividido em 06 (seis) microrregionais, descritas abaixo:

Microrregional 1 – Inspetorias da Zonal Metropolitana.

Microrregional 2 – Inspetorias das Zonais Serra e Fronteira Oeste.

Microrregional 3 – Inspetorias das Zonais Noroeste e Planalto.

Microrregional 4 – Inspetorias das Zonais Sinos e Litoral.

Microrregional 5 – Inspetorias das Zonais Sul e Alto Uruguai.

Microrregional 6 – Inspetorias da Zonais e Central e Fronteira Sudoeste.

Art. 4º São considerados delegados natos no 15º CEP/RS o Presidente do CREA-RS, a Diretoria do CREA-RS, a Diretoria da Mútua-RS, os membros da COE-CEP/RS e os membros do GT-15CEP/RS, desde que tenham participado da etapa Distrital.

Art. 5º Nos Congressos Distritais serão eleitos, em cada Microrregional, 04 (quatro) profissionais Delegados Estaduais por modalidade (Agronomia, Civil e Agrimensura, Elétrica, Florestal, Geologia e Engenharia de Minas, Mecânica e Metalúrgica, Química e Segurança do Trabalho), totalizando 32 (trinta e dois) delegados eleitos em cada Microrregional. Dos 04 (quatro) profissionais em cada modalidade, 02 (dois) serão com mandato e 02 (dois) sem mandato.

Parágrafo único. Consideram-se delegados com mandato, os profissionais com função honorífica no Sistema Confea/Crea e Mútua:

I - membros de comissões das inspetorias;

II - inspetores chefe, secretário e tesoureiro;

III- representantes de zonal;

IV- coordenadores das inspetorias;

V- conselheiros regionais;

VI- coordenadores regionais do CDER e;

VII- coordenadores estaduais do CDER.

CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES DO CONGRESSO DISTRITAL

Art. 6º Participam da Microrregional, os profissionais, estudantes e leigos pertencentes a respectiva jurisdição do seu domicílio.

§ 1º As inscrições para o Congresso Distrital serão gratuitas, devendo ser efetuadas online, via link a ser fornecido pelo CREA-RS.

§ 2º Considera-se *estudante* aquele que informar, no ato da inscrição, o curso e a Universidade matriculado.

§ 3º Considera-se leigo aquele que não apresentar o registro profissional ou registro vistado no Crea-RS no momento de sua inscrição.

§ 4º Somente os profissionais registrados ou com registro vistado no CREA-RS terão direito a votar nas eleições para delegados estaduais.

§ 5º Para estar em dia com o CREA-RS, o profissional deverá ter quitado a anuidade de 2022 ou já acordado com o Conselho seu parcelamento.

CAPÍTULO V – DAS SESSÕES DE TRABALHO DO CONGRESSO DISTRITAL E MICRORREGIONAIS

Art. 7º. As sessões de trabalho do Congresso Distrital serão abertas conjuntamente com todas as Microrregionais, em formato online, com Sessão solene de abertura e palestrantes por eixos temáticos. Após, será realizada a divisão das Microrregionais entrando em “salas online” distintas.

§ 1º A primeira fase do distrital que deverá ser cumprida é a apresentação das propostas.

§ 2º A segunda fase do distrital deverá ser a escolha das propostas que serão levadas ao Congresso Estadual.

§ 3º A terceira fase é a eleição dos Delegados Estaduais, disposto no Art. 4.

§ 4º As Sessões Solenes de Abertura e de Encerramento serão dirigidas pela Presidência, Diretoria, COE-CEP/RS e do GT-15CEP/RS do Conselho.

Art. 8º. A coordenação dos trabalhos em cada Microrregional será realizada por representantes da COE-CEP/RS e do GT-15CEP/RS, contando com o apoio técnico e administrativo dos empregados do Crea-RS designados para esta competência.

§ 1º Os membros da COE-CEP/RS e do GT-15CEP/RS serão divididos entre as Microrregionais e 01 (um) será designado como Coordenador em cada Microrregional.

I - Ao Coordenador compete:

a) Coordenar e dirigir o evento da Microrregional.

b) Apurar e proclamar os resultados.

c) Emitir o voto de desempate das propostas e da eleição de delegados estaduais.

§ 2º O Coordenador de cada Microrregional fará uma breve explanação dos eixos temáticos e posteriormente apresentará as propostas para votação.

Art. 9º. Em cada Microrregional, poderão ser aprovadas, no máximo, três (03) propostas por eixo temático e três (03) fora dos temas descritos, considerada moção.

§ 1º. Em caso de empate nas propostas, caberá ao Coordenador o voto de desempate.

§ 2º. Após a realização do evento, as propostas aprovadas serão sistematizadas pela COE-CEP/RS e Presidência do Crea-RS, encaminhadas ao Congresso Estadual.

§ 3º. As propostas aprovadas serão computadas pela COE-CEP/RS e apresentadas após a eleição dos delegados.

Art. 10. A eleição dos delegados estaduais estará definida por regimento próprio, em Anexo II.

CAPÍTULO III – DO CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS

Art. 11. No Congresso Estadual de Profissionais os delegados eleitos nos Distritais participarão do 15ºCEP/RS, com vistas a compilarem e votarem nas propostas que serão encaminhadas ao Congresso Nacional de Profissionais.

Art. 12. Será eleita a delegação nacional representante do Rio Grande do Sul que Congresso Nacional de Profissionais, sendo 24 (vinte e quatro) delegados estaduais, 12 (doze) com mandato e 12 (doze) sem mandato.

Parágrafo único. 01 (uma) vaga das 12 (doze) com mandato para delegado estadual é destinada para o Coordenador da COE-CEP/RS.

Art. 13. Participam nesta etapa os profissionais Delegados Natos e Delegados Estaduais eleitos nos Congressos Distritais com mandato e sem mandato, com direito a voz e voto para aprovação das propostas e eleição dos Delegados Nacionais.

Art. 14. O evento será presencial no dia 29 de julho do presente ano, em local a ser informado pela COE-CEP/RS.

CAPÍTULO V – DAS SESSÕES DE TRABALHO DO CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS

Art. 15. As sessões de trabalho do Congresso Estadual serão compostas de:

- a) Sessões solenes de abertura e encerramento, onde serão dirigidas pela Presidência, Diretoria, COE-CEP/RS e do GT-15CEP/RS do Conselho.
- b) Palestrantes (opcional).
- c) Sessões por eixo temático para análise e aprovação das propostas.
- d) Eleição dos Delegados Nacionais.

Art. 16. A coordenação dos trabalhos será do Coordenador da COE-CEP/RS contando com o apoio técnico e administrativo dos empregados do Crea-RS designados para esta competência.

I - Ao Coordenador compete:

- a) Coordenar e dirigir o evento.
- b) Apurar e proclamar os resultados.
- c) Emitir o voto de desempate das propostas.

Art. 17. Os participantes poderão solicitar “*Destaque*” nas propostas que desejarem discutir ou rejeitar. Após a discussão dos destaques, será votada e aprovada a proposta definitiva.

Art. 18. A votação será preferencialmente por meio eletrônico, por ocasião do credenciamento no evento.

§ 1º O voto é pessoal e intransferível.

§ 2º Em caso de empate, deverá haver nova eleição, pelos mesmos critérios, para os envolvidos no empate. No caso de novo empate, o critério para escolha do vencedor será o de maior tempo de registro no CREA-RS.

Art. 19. Concluídas a discussão e votação das propostas de cada eixo, o Coordenador encerrará esta etapa.

Art. 20. Após será realizada a eleição dos delegados nacionais, onde cada Delegado Estadual votará para a escolha de um candidato com mandato e um sem mandato, independente da modalidade.

Parágrafo único. Caso no 15º CEP não haja profissionais com mandato, ou sem mandato, essas vagas não serão preenchidas.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A sistematização das propostas será realizada pela Presidência e do CREA-RS e pela COE-CEP/RS, contando com apoio de funcionários do CREA-RS.

Art. 22. A COE-CEP/RS, juntamente com o GT-15CEP/RS, orientará e fornecerá os materiais a serem utilizados nos eventos, estando à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas antes, durante e após os eventos.

Art. 23. A divulgação dos eventos será feita pela Gerência de Comunicação e Marketing do CREA-RS nos veículos de comunicação em âmbito estadual.

Art. 24 Casos omissos e situações não previstas no presente Regimento, serão resolvidas pela COE-CEP/RS.

ANEXO 1 – CALENDÁRIO

Cronograma de Atividades da COE-CEP/RS e GT-15CEP/RS	
Data	Atividade

11/05/2022	Reunião com a coordenação da Comissão Organizadora do CEP/RS para aprovação do Regimento Interno do 15º CEP.
24/05/2022	Reunião da coordenação da Comissão Organizadora do CEP/RS e com o GT do CEP/RS para alinhamento das atividades e esclarecimentos gerais.
06/06/22	2ª Reunião para tirar dúvidas e esclarecimentos com a Comissão Organizadora do CEP/RS e com o GT do CEP/RS.
25/06/22	Realização do Evento Online e 6 (seis) Congressos Distritais: Microrregional 1 – Inspetorias das Zonais Metropolitana Microrregional 2 – Inspetorias das Zonais Serra e Fronteira Oeste Microrregional 3 – Inspetorias das Zonais Noroeste e Planalto Microrregional 4 – Inspetorias da Zonal Sinos e Litoral Microrregional 5 – Inspetorias da Zonal Sul e Alto Uruguai Microrregional 6 – Inspetorias da Zonais e Central e Fronteira Sudoeste
Até 10 dias úteis após a realização do Congresso Distrital.	Prazo máximo para envio das propostas sistematizadas e relação de delegados eleitos no Congresso Distrital.
A partir do dia 15/07/2022	Sistematização final das propostas para o CEP
Até 22/07/2022	Envio das propostas aos Delegados Estaduais
29/07/22	Realização do 15º Congresso Estadual dos Profissionais
A partir do dia 01/08/2022	Sistematização das propostas estaduais
06, 07 e 08/10/2022	Realização do 11º CNP – 1ª Etapa, em Goiânia (GO)

ANEXO 2 – REGIMENTO ELEITORAL - DISTRITAL

Art. 1 Para a coordenação das eleições distrital e estadual, será definida uma Comissão Eleitoral única, composta por Coordenador, Secretário e Relator, designados pela COE-CEP/RS.

§ 1º. Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer para Delegados Estaduais.

§ 2º Os delegados natos poderão compor a Comissão Eleitoral desde que não participem da eleição para Delegados Nacionais.

I- Ao Coordenador compete:

a) Coordenar e dirigir o processo eleitoral.

b) Submeter à discussão e consenso qualquer dúvida surgida quanto ao encaminhamento do processo.

c) Apurar e proclamar os resultados.

II- Ao Secretário compete:

a) Organizar o processo eleitoral.

b) Conferir as inscrições online dos candidatos para verificação dos dados e definição do candidato se é com ou sem mandato.

c) Auxiliar o Relator na redação final das atas.

III- Ao Relator compete:

a) Fazer a Ata dos trabalhos.

b) Auxiliar o trabalho desenvolvido pelo Secretário.

Art. 2 No Congresso Distrital serão eleitos no máximo 192 Delegados Estaduais, 32 (trinta e dois) em cada Microrregionais, sendo 4 (quatro) para cada modalidade abaixo:

I- Agronomia.

II- Civil e Agrimensura.

III- Elétrica.

IV- Florestal.

V- Geologia e Engenharia de Minas.

VI- Mecânica e Metalúrgica

VII- Química

VIII- Segurança do Trabalho

§ 1º. Destes 04 (quatro) profissionais por modalidade, 02 (dois) serão com mandato e 02 (dois) sem mandato.

§ 2º. Consideram-se delegados com mandato, os profissionais titulares, suplentes e adjuntos com função honorífica no Sistema Confea/Crea e Mútua:

I - membros de comissões das inspetorias;

II - inspetores chefe, secretário e tesoureiro;

III- representantes de zonal;

IV- coordenadores das inspetorias;

V- conselheiros regionais;

VI- coordenadores regionais do CDER e;

VII- coordenadores estaduais do CDER.

§ 3º. Consideram-se delegados sem mandato, aqueles que não desempenhem nenhuma função honorífica no Sistema Confea/Crea e Mútua.

Art. 3 Poderão concorrer para eleição de Delegados Estaduais:

I- Os candidatos que estão em dia com sua anuidade de 2022.

II- Os candidatos que não possuam infração ao código de ética transitado em julgado nos últimos 5 anos.

III- Os candidatos que tenham preenchido a ficha de inscrição online até o horário determinado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Os candidatos preferencialmente deverão apresentar propostas no Congresso Distrital.

§ 2º. Os delegados eleitos participarão do 15º CEP/RS.

Art. 4 Estão aptos a votar os profissionais que se inscrevem para participar do Congresso Distrital do 15ºCEP/RS, com exceção dos integrantes da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O profissional votará nos candidatos a Delegados Estaduais de sua Microrregional, definida pela jurisdição do seu domicílio.

Art. 5 Em caso de empate, deverá haver nova eleição, pelos mesmos critérios, para os envolvidos no empate. No caso de novo empate, o critério para escolha do vencedor será o de maior tempo de registro no CREA-RS.

Art. 6 O registro dos eleitos deverá constar em Ata Final, assinada pela Comissão Eleitoral e entregue à COE-CEP/RS.

Art. 7 Casos omissos e situações não previstas no presente Regimento, serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

ANEXO 3 – DIVISÃO DAS MICRORREGIONAIS

Microrregional	Zonal	Inspetoria	Nº de Inspetorias
1	Metropolitana	Cachoeirinha/Gravataí, Camaquã, Guaíba, Montenegro, Porto Alegre, Viamão	6
2	Serra	Bento Gonçalves, Canela/Gramado, Caxias do Sul, Vacaria	7
	Front. Oeste	Santiago, São Borja, São Luiz Gonzaga	
3	Noroeste	Cruz Alta, Ibirubá, Ijuí, Panambi, Santo Ângelo	8
	Planalto	Carazinho, Erechim, Passo Fundo	
4	Sinos	Canoas, Esteio, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Taquara	8
	Litoral	Capão da Canoa, Torres, Tramandaí	
5	Sul	Bagé, Pelotas, Rio Grande	7
	Alto-Uruguai	Frederico Westphalen, Palmeira das Missões, Santa Rosa, Três Passos	
6	Central	Cachoeira do Sul, Lajeado, Santa Cruz do Sul, Santa Maria	8
	Front. Sudoeste	Alegrete, Santana do Livramento, São Gabriel, Uruguaiana	



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN, Coordenador(a) de Comissão**, em 13/05/2022, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA DIEHL, Representante das entidades de classe**, em 17/05/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEO AZEREDO, Representante do CDER/RS**, em 17/05/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILZA LUIZA VENTURINI ZAMPIERI, 2º Vice-Presidente**, em 17/05/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MILTON ROBERTO PEDROLLO BITTENCOURT**, **Coordenador-Adjunto das Inspetorias**, em 19/05/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0988139** e o código CRC **A941A3A4**.
